



JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600414-52.2020.6.11.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT
REQUERENTE: VALMIRA MARIA DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO 77
SOLIDARIEDADE DE JUARA

Candidato Substituto: VALMIRA MARIA DE JESUS

Candidato Substituído: ROZENI APARECIDA DE SOUZA DE LIMA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura em substituição, de VALMIRA MARIA DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 77777, pelo(a) Solidariedade (77 - SOLIDARIEDADE), no Município de(o) JUARA.

Consta nos autos, certidão informando que o indeferimento do registro de candidatura de Rozeni Aparecida de Souza de Lima ocorreu em 09/10/2020, com publicação no mural eletrônico na mesma data.

Consta ainda, que o requerimento de candidatura da substituta, foi encaminhado pelo Sistema CANDEX em 23/10/2020.

É o relatório.

Decido.

Por se tratar de matéria exclusiva de direito, promovo o julgamento antecipado da lide, com análise deste Juízo.

Compulsando os autos, verifico que o registro da candidata substituta ocorreu em 23/10/2020, e o indeferimento da substituída, com publicação no mural eletrônico, ocorreu em 09/10/2020.

O art. 72, § 1º da Res. TSE 23.609/2019, é claro o trazer que a substituição deverá ocorrer até 10(dez) dias após o fato, senão vejamos:

Art. 72. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ([Lei nº 9.504/1997, art. 13, caput](#), e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 17](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XVI, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º A escolha do substituto deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição ([Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 1º](#), e [Código Eleitoral, art. 101, § 5º](#)).

Dessa forma, resta claro que o prazo final para a candidata, Valmira Maria dos Santos, ter registrado sua candidatura, decorreu em 19/10/2020, ou seja, 10(dez) dias após o indeferimento da candidata Rozeni Aparecida, sendo que após essa data, o pedido é intempestivo, por não atender os requisitos legais.

Nesse sentido a jurisprudência do Colendo TSE:

“[...] Eleições 2004. Registro de candidatura. Indeferimento. Pedido de substituição de candidato. Intempestividade. [...]” NE: “A decisão da Corte Regional encontra respaldo na jurisprudência desta Corte que, apreciando a matéria, já decidiu que nas eleições proporcionais o pedido de substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar, falecer ou tiver seu registro indeferido, terá que ser requerido no prazo de dez dias, contados do fato, e antes dos sessenta dias anteriores ao pleito [...]”

(Ac. de 29.9.2004 no AgR-REspe nº 23342, rel. Min. Carlos Velloso.)

Cabe mencionar, que o prazo de 20(vinte) dias antes do pleito, para substituição, previsto no § 3º do art. 72 da Res. 23.609/2019, para ser aplicado, primeiramente, deve se observar o prazo de 10(dez) dias do § 1º, senão vejamos:

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, observado em qualquer hipótese o previsto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 3º).

ISTO POSTO, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VALMIRA MARIA DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUARA, 27 de Outubro de 2020.

JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

Juiz da 27ª Zona Eleitoral